



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Na qualidade de Coordenador declara, aberta a Sessão Ordinária n° 334 às 18h , após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Orlando Cavalcanti Gomes filho, Franklin Martins P. Pamplona e Luiz Valladão Ferreira . Presentes a Sessão o Sub Gerente de Fiscalização Eng.º Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar e o Téc. em Edificações Valber Galdino Barbosa - Fiscal Crea-PB. Justificou a ausência o Conselheiro Antônio da Cunha Cavalcanti .
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Apreciação da Súmula n° 333 - (05.10.2018) - 1094136/2018 – Sessão Ordinária, que posta em votação foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Cumprimenta a todos. -A título de informação, dá conhecimento que ao Processo n° 5001883-41.2017.4.04.7213 – ABEE/SC – Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas – Seção de Santa Catarina.
4.0	Expedientes	Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Dar continuidade com os demais itens da pauta, onde segue com a apresentação sob o tema “ <i>Atuação da fiscalização na cidade de João Pessoa em Edificações em funcionamento (PDA, instalação e manutenção dentro outros)</i> ” - Expositores: Juan Ébano Soares de Alencar - Sub Gerente de Fiscalização e o Valber Galdino – Fiscal Crea/PB. Na ocasião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália	foram apresentados as Ações de Prospeção e Conscientização da fiscalização, resultados produzidos. -Parabeniza pela apresentação e cita que também servem de incentivo para os demais colaboradores da área da Fiscalização. -Solicita deste Conselho providências quanto à efetivação de CONVÊNIO de Cooperação Técnica entre o CREA-PB e CORPO DE BOMBEIROS, da Paraíba, objetivando melhorar e otimizar os respectivos procedimentos de fiscalização do Crea-PB e do comando de operações de bombeiros militares, na busca da segurança das instalações, trazendo benefícios reais para sociedade.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Procede com os assuntos constantes da Pauta. Revisão das Deliberações 01 a 04/2018 – CEEE, finalizadas abaixo: DELIBERAÇÃO DE NORMA INTERNA DE FISCALIZAÇÃO Nº 001/2018 - CEEE (PDA – 1086165/2018) – Assunto: <i>Adoção de parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização em Proteção de Descarga Atmosférica</i> - PDA - Proponente: Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália – Local: CREA/PB – Data: 01/11/2018. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – Crea - PB, reunida em 01 de novembro de 2018, na sede do Crea-PB, após analisar a decisão plenária CONFEA-PL 1349/2017; Considerando que o projeto de PDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

			envolve levantamento das condições locais do solo, da estrutura a ser protegida e demais elementos sujeitos a sofrer os efeitos diretos e indiretos de descargas atmosféricas, os cálculos de parâmetros elétricos para a sua execução, em especial para os sistemas de aterramento e ligações equipotenciais, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo em rigorosa obediência às normas vigentes; <u>Considerando</u> o PDA, quando instalado fora das especificações de norma, ou quando não instalado, acarreta risco a integridade física da edificação e de quem estiver no local, além do risco aos equipamentos conectados à rede elétrica no caso de descarga atmosférica. Sendo necessário o acompanhamento técnico de profissional habilitado; <u>Considerando</u> que os CREAs têm como finalidade a defesa da sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia; <u>Considerando</u> os riscos oriundos de serviços técnicos executados sem conhecimentos indispensáveis, bem como a manutenção inapropriada. <u>Considerando</u> a Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

			<u>Considerando</u> a Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecidos nos artigos 1º e 3º; <u>Considerando</u> a Lei 6.839, de 31 de outubro de 1980, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional; <u>Considerando</u> a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39, 50, 55 e 66; <u>Considerando</u> a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; <u>Considerando</u> o estabelecido nas Normas Técnicas da ABNT, sobre os Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas aqui denominados SPDA, em especial as Normas NBR-5410/2004 e NBR-5419/15, que visam dar segurança às pessoas, estruturas, equipamentos e instalações internas e externas; <u>Considerando</u> a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em especial nos termos dos seus artigos 1º, 6º, 7º, e 8º; <u>Considerando</u> o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

			agrimensor; <u>Considerando</u> a Resolução do CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; <u>Considerando</u> a Resolução do CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989, que dispõe o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; <u>Considerando</u> a Resolução do CONFEA nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, em especial seu art. 8º e 9º; <u>Considerando</u> a Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial; <u>Considerando</u> a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos tecnólogos das áreas pertinentes ao Sistema CONFEA/CREAS; <u>Considerando</u> a Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias dos engenheiros de computação ou engenheiros eletricitas com ênfase em computação; <u>DELIBEROU:</u> Artigo 1º – <i>Adotar os parâmetros e procedimentos discriminados neste entendimento, como base para o exercício da fiscalização na área de competência do CREA, relativas ao registro e fiscalização de empresas e profissionais que atuam na área de projeto,</i>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		<i>instalação e manutenção de Proteção contra Descarga Atmosférica –PDA; Artigo 2º – Estão obrigados ao registro no CREA às empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de Projetos, Instalação e Manutenção de Proteção contra Descarga Atmosférica –PDA, devendo estes ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no CREA sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber; Artigo 3º – Consideram-se habilitados a exercer as atividades de instalação e manutenção de PDA, os profissionais relacionados nos itens I a III e as atividades de projeto, fiscalização, laudos, perícias e pareceres os profissionais do item I: I – Engenheiro Eletricista; II – Engenheiro Civil; e III – Tecnólogo na área de engenharia elétrica; Artigo 4º - Os profissionais dos II e III poderão efetuar projetos, fiscalização, laudos e parecer desde que obedecida o artigo 7º da Resolução 1073/2016 com chancela da CEEE. Artigo 5º – Deverá ser anotada uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada atividade técnica de Projeto, Instalação, e Manutenção inerentes a Proteção contra Descarga Atmosférica – PDA, conforme contrato entre as partes. As ART anotadas para contratos de manutenção terão vigência conforme contrato entre as partes, devendo o período de vigência estar anotado na ART; §1º Deverá ser registrada uma ART para cada tipo de pára-raios projetado</i>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		e/ou fabricado. § 2º Quando as ART relativas às atividades de instalação elétrica/telefônica exigirem a instalação de PDA, está deverá estar explícita na respectiva ART. Artigo 6º - As dúvidas relacionadas a atribuições dos Profissionais tratados nesta normativa bem como, os casos omissos, deverão ser esclarecidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PB; Artigo 7º - Esta Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Cientifique-se e cumpra-se. João Pessoa-PB, 01 de novembro de 2018. ENG. ELETRIC. ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA. - DELIBERAÇÃO DE NORMA INTERNA DE FISCALIZAÇÃO Nº. 002/2018-CEEE - (Geração - 1086171-2018) <u>Assunto</u>: Adoção de parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização em Micro e Mini Geração - <u>Proponente</u>: Eng. Eletric. Antonio dos Santos Dália - <u>Local</u>: CREA/PB - <u>Data</u>: 01/11/2018. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - Crea - PB, reunida em 01 de novembro de 2018, na sede do Crea-PB, após analisar a decisão plenária CONFEA - PL 1349/2017; <u>Considerando</u> que o projeto de micro e mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica e
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

			biomassa envolve levantamento de parâmetros necessários à geração de energia das condições gerais, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo em rigorosa obediência às normas vigentes; <u>Considerando</u> que os CREAs tem como finalidade a defesa da sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia; <u>Considerando</u> os riscos oriundos de serviços técnicos executados sem conhecimentos indispensáveis, bem como a manutenção inadequada; <u>Considerando</u> a Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>Considerando</u> a Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecidos nos artigos 1º e 3º; <u>Considerando</u> a Lei 6.839, de 31 de outubro de 1980, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional; <u>Considerando</u> a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

			Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39, 50, 55 e 66; <u>Considerando</u> a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; <u>Considerando</u> o estabelecido nas Normas Técnicas da ABNT, sobre micro e mini geração de energia elétrica; <u>Considerando</u> a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em especial nos termos dos seus artigos 1º, 6º, 7º, e 8º; <u>Considerando</u> o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; <u>Considerando</u> a Resolução do CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; <u>Considerando</u> a Resolução do CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989, que dispõe o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; <u>Considerando</u> a Resolução do CONFEA nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, em especial seu art. 8º e 9º; <u>Considerando</u> a Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial;
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

			Considerando a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos tecnólogos das áreas pertinentes ao Sistema CONFEA/CREAS; <u>Considerando</u> a Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias dos engenheiros de computação ou engenheiros eletricitas com ênfase em computação; DELIBEROU: Artigo 1º – Adotar os parâmetros e procedimentos discriminados neste entendimento, como base para o exercício da fiscalização na área de competência do CREA, relativas ao registro e fiscalização de empresas e profissionais que atuam na área de projeto, instalação e manutenção de micro e mini geração de energia elétrica; Artigo 2º – Estão obrigados ao registro no CREA às empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de Projetos, Instalação e Manutenção de micro e mini geração de energia elétrica, devendo estes ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no CREA sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber; Artigo 3º – Consideram-se habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação e manutenção de micro e mini geração de energia elétrica, os profissionais relacionados nos itens I e II e as atividades de fiscalização, laudo, perícia, parecer os profissionais do item I: I – Engenheiro Eletricista; II – Tecnólogo na área de engenharia
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		<i>elétrica. Artigo 4º - Os profissionais do item II poderão efetuar fiscalização, laudos, perícias e pareceres desde que obedecida o artigo 7º da Resolução 1073/2016, com a chancela da CEEE;</i> <i>Artigo 5º – Deverá ser anotada uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada atividade técnica de projeto, instalação, manutenção, fiscalização, laudo, perícia e parecer inerentes a micro e mini geração de energia elétrica, conforme contrato entre as partes. As ART anotadas para contratos de manutenção terão vigência conforme contrato entre as partes, devendo o período de vigência estar anotado na ART; §1º Deverá ser registrada uma ART para cada usina de micro e mini geração.</i> <i>Artigo 6º - As dúvidas relacionadas a atribuições dos Profissionais tratados nesta normativa, bem como, os casos omissos deverão ser esclarecidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PB; Artigo 7º - Esta Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Cientifique-se e cumpra-se. João Pessoa-PB, 01 de novembro de 2018 - ENG. ELETRIC. ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA.</i> - DELIBERAÇÃO DE NORMA INTERNA DE FISCALIZAÇÃO N°. 003/2018-CEEE - (Geração - 1086189-2018) <u>Assunto:</u> Adoção de parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização em
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

			<i>Instalações Elétricas em AT - Proponente: Eng. Eletric. Antonio dos Santos Dália - Local: CREA/PB - Data: 01/11/2018. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - Crea - PB, reunida em 01 de novembro de 2018, na sede do Crea-PB, após analisar resoluções sobre o assunto. <u>Considerando</u> que o projeto de Instalações Elétricas em AT envolve estudos, levantamento de parâmetros necessários à elaboração, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo em rigorosa obediência às normas vigentes; <u>Considerando</u> que os CREAs tem como finalidade a defesa da sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia; <u>Considerando</u> os riscos oriundos de serviços técnicos executados sem conhecimentos indispensáveis, bem como a manutenção inapropriada o que pode resultar em acidentes fatais. <u>Considerando</u> a Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>Considerando</u> a Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, instrumento legal de regulamentação profissional complementar,</i>
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

			que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecidos nos artigos 1º e 3º; <u>Considerando</u> a Lei 6.839, de 31 de outubro de 1980, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional; <u>Considerando</u> a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39 50, 55 e 66; <u>Considerando</u> a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; <u>Considerando</u> o estabelecido na NR-10 sobre prontuário de instalações elétricas; <u>Considerando</u> a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em especial nos termos dos seus artigos 1º, 6º, 7º, e 8º; <u>Considerando</u> o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; <u>Considerando</u> a Resolução do CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; <u>Considerando</u> a Resolução do CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989, que dispõe o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

			Considerando a Resolução do CONFEA nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, em especial seu art. 8º e 9º; <u>Considerando</u> a Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial; Considerando a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos tecnólogos das áreas pertinentes ao Sistema CONFEA/CREAS; <u>Considerando</u> a Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias dos engenheiros de computação ou engenheiros eletricitas com ênfase em computação; DELIBEROU: Artigo 1º – Adotar os parâmetros e procedimentos discriminados neste entendimento, como base para o exercício da fiscalização na área de competência do CREA, relativas ao registro e fiscalização de empresas e profissionais que atuam na área de projeto, instalação, manutenção, fiscalização, laudos, vistorias e inspeções de Instalações Elétricas; Artigo 2º – Estão obrigados ao registro no CREA às empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de Projetos, Instalação, Fiscalização, Manutenção e laudos de Instalações Elétricas AT, devendo estes ser executados por pessoa jurídica ou física,
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		<i>devidamente registrada no CREA sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber; Artigo 3º – Consideram-se habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação e manutenção de Instalações Elétricas AT, os profissionais relacionados nos itens I e II e as atividades de fiscalização, laudos, perícia e inspeção os profissionais do item I: I – Engenheiro Eletricista; II – Tecnólogo na área de engenharia elétrica. Artigo 4º - Os profissionais do item II poderão efetuar fiscalização, laudos, perícia e inspeção desde que obedecida o artigo 7º da Resolução 1073/2016; Artigo 5º – Deverá ser anotada uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada atividade técnica de projeto, instalação, manutenção, fiscalização, laudo, perícia e parecer inerentes a Instalações Elétricas AT, conforme contrato entre as partes. As ART anotadas para contratos de manutenção terão vigência conforme contrato entre as partes, devendo o período de vigência estar anotado na ART; §1º Deverá ser registrada uma ART para cada Instalação de AT. Artigo 6º - As dúvidas relacionadas às atribuições dos Profissionais tratados nesta normativa deverão ser esclarecidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PB bem como, os casos omissos; Artigo 7º - Esta Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Cientifique-se e cumpra-se. João Pessoa-PB, 01 de novembro de</i>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

			2018 - ENG. ELETRIC. ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA. - DELIBERAÇÃO DE NORMA INTERNA DE FISCALIZAÇÃO Nº. 004/2018-CEEE - (Geração - 1086190-2018) <u>Assunto</u>: <i>Adoção de parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização em Instalações Elétricas em BT</i> - <u>Proponente</u>: Eng. Eletric. Antonio dos Santos Dália - <u>Local</u>: CREA/PB - <u>Data</u>: 01/11/2018. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - Crea-PB, reunida em 07 de maio de 2018, na sede do Crea-PB, após analisar resoluções sobre o assunto. <u>Considerando</u> que o projeto de Instalações Elétricas em BT envolve estudos, levantamento de parâmetros necessários à elaboração, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo em rigorosa obediência às normas vigentes; <u>Considerando</u> que os CREAs tem como finalidade a defesa da sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia; <u>Considerando</u> os riscos oriundos de serviços técnicos executados sem conhecimentos indispensáveis, bem como a manutenção inapropriada o que pode resultar em acidentes fatais. <u>Considerando</u> a Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

			e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>Considerando</u> a Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecidos nos artigos 1º e 3º; <u>Considerando</u> a Lei 6.839, de 31 de outubro de 1980, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional; <u>Considerando</u> a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39, 50, 55 e 66; <u>Considerando</u> a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; <u>Considerando</u> o estabelecido na NR-10 sobre prontuário de instalações elétricas; <u>Considerando</u> a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em especial nos termos dos seus artigos 1º, 6º, 7º, e 8º; <u>Considerando</u> o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; <u>Considerando</u> a
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

			Resolução do CONFEA n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; <u>Considerando</u> a Resolução do CONFEA n° 336 de 27 de outubro de 1989, que dispõe o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; <u>Considerando</u> a Resolução do CONFEA n° 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, em especial seu art. 8° e 9°; <u>Considerando</u> a Resolução n° 288, de 7 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial; <u>Considerando</u> a Resolução n° 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos tecnólogos das áreas pertinentes ao Sistema CONFEA/CREAS; <u>Considerando</u> a Resolução n° 380, de 17 de dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias dos engenheiros de computação ou engenheiros eletricitas com ênfase em computação; DELIBEROU: Artigo 1° – Adotar os parâmetros e procedimentos discriminados neste entendimento, como base para o exercício da fiscalização na área de competência do CREA, relativas ao registro e fiscalização de empresas e profissionais que atuam na área de projeto, instalação, manutenção, fiscalização,
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		<i>laudos, vistorias e inspeções de Instalações Elétricas; Artigo 2º – Estão obrigados ao registro no CREA às empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de Projetos, Instalação, Fiscalização, Manutenção e laudos de Instalações Elétricas BT, devendo estes ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no CREA sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber; Artigo 3º – Consideram-se habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação e manutenção de Instalações Elétricas BT, os profissionais relacionados nos itens I a III e as atividades de fiscalização, laudos, perícia, pareceres e inspeção os profissionais do item I: I – Engenheiro Eletricista; II – Engenheiro Civil; III – Tecnólogo na área de engenharia elétrica.</i> <i>Artigo 4º - Os profissionais do item II e III poderão efetuar fiscalização, laudos, perícia e inspeção desde que obedecida o artigo 7º da Resolução 1073/2016; Artigo 5º – Deverá ser anotada uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada atividade técnica de projeto, instalação, manutenção, fiscalização, laudo, perícia e parecer inerentes a Instalações Elétricas BT, conforme contrato entre as partes. As ART anotadas para contratos de manutenção terão vigência conforme contrato entre as partes, devendo o período de vigência estar anotado na ART; §1º Deverá ser registrada uma ART para cada Instalação de</i>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		Relator: Antônio dos Santos Dália	BT. Artigo 6º - As dúvidas relacionadas a atribuições dos Profissionais tratados nesta normativa deverão ser esclarecidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PB bem como, os casos omissos; Artigo 7º - Esta Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Cientifique-se e cumpra-se. João Pessoa-PB, 01 de novembro de 2018 - ENG. ELETRIC. ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA. 5.3 - 1088743/2018 - GE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica GE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (GE TELECOM), inscrita no CNPJ sob o nº 19.460.279/0001-14, com matriz estabelecida na Rua Engenheiro Abelardo de Oliveira Lobo, 326, Gramame – João Pessoa/PB, apresentando como Responsável Técnico o Tecnólogo em Telecomunicações NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, CREA-PB nº 161156303-8, e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente conforme contrato social de transformação de empresário individual em limitada, registrado na JUCEP em 26/06/2018; <u>considerando</u> que o profissional acima qualificado e indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pelas firmas MARCOS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS – ME
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

			(FORT SEGURANÇA ELETRÔNICA), Reg. 341886-3, sediada em Cabedelo/PB, com carga horária de 04 horas/dia – 07:00 às 11:00 (segunda a sexta-feira) e pela PROREDES INTERNET SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, Reg. 346180-7, sediada em Cabedelo/PB, com carga horária de 04 horas/dia – 12:00 às 16:00 (segunda a sexta-feira), ambas com contrato para prestação de serviços técnicos; <u>considerando</u> que em virtude da TRIPLA responsabilidade pretendida pelo Tecnólogo em Telecomunicações NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, CREA-PB nº 161156303-8, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea, pela CEEE; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, a critério do plenário, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO n° 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 29/10/2018, recomendando o deferimento, diante do exposto apresente parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO</u> do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Telecomunicações NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, CREA-PB n° 161156303-8 para exercer atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Devendo a Gerência de Fiscalização deste Conselho (GFIS) inserir as empresas na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do profissional nas atividades das mesmas. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. • <u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.4 - 1072907/2017 - EDILSON MATOS DE PAIVA (EFICAZ SECURITY SYSTEM) (Auto de Infração n° 500002279/2017). Que na ocasião comunica aos presentes que, não esta tendo acesso ao parecer da Assessoria Técnica, portanto o mesmo ficará pendente para a próxima
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		reunião. 5.5 - 1080474/2018 - H.Q.V INFORMÁTICA LTDA - ME (Auto de Infração nº 500005620/2018); 5.6 - 1079885/2018 - ELENILTON ALVES DOS SANTOS (Excellence Segurança Eletrônica)-(Auto de Infração nº 500005657/2017). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração, devido á falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos	5.7 - 1076712/2017 - KATHARYNE MARTINS FREIRE - ME - <i>Auto de Infração nº 500006462/2017</i>; 5.10 - 1034019/2015 - MARIA CLECIA DE MELO - ME (ELETRO PROJECTA) - <i>Auto de Infração nº</i>
--	--	---	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

			300000615/2015; 5.11 - 1038561/2015 - KLEITON OLIVEIRA DE MESQUITA (ATM SEGURANCA ELETRONICA) - <i>Auto de Infração (Nº 300012593/2015)</i>. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração, devido á falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. 5.8 - 1078007/2017 - MEDONTEC - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (Nº 500004620/2017)</i> – <i>Com Defesa/Com Regularização</i>; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		processo sobre Auto de Infração contra a pessoa jurídica MEDONTEC - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 05.797.987/0001-30, estabelecida na Avenida Floriano Peixoto, 780, Centro, Campina Grande/PB, autuada pelo Crea-PB, mediante o Auto de Infração nº 500004620/2017, lavrado em 30/11/2017, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, por exercer atividades de manutenção de equipamentos odonto-médico hospitalar no Posto de Saúde da Família, localizado no município de Passagem, conforme nota de empenho referente ao mês de outubro/2017, sem registrar a devida ART neste Conselho, e; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal; <u>considerando</u> que a autuada regularizou o fato gerador; nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada na alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66 estabelecida pela Res. 1066/2015, do Confea com valor mínimo de R\$657,57; considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal e regularizou o fato gerador, diante do exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.9 - 1031694/2014 - NATIENISON ALMEIDA SILVA 06556226408; Assunto: <i>Auto de Infração (Nº 300009964/2014) – Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração contra a pessoa jurídica NATIENISON ALMEIDA SILVA, inscrita no CNPJ 14.595.506/0001-03, não registrada neste Conselho, estabelecida na Rua Antônio Alfredo da Gama e Melo, 221 - Bairro: Valentina de Figueiredo, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300009964/2014, lavrado e recebido em 12 de dezembro de 2014, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro. Pessoa Jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049 de 27 de setembro de 2013, variando nos valores de R\$ 840,64 à R\$ 1.681,84; <u>considerando</u>
--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		Relator: Antônio da Cunha Cavalcanti	que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita, diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.12 - 1061442/2017 - FCM COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA – ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 500000191/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Antônio da Cunha Cavalcanti, • <u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.12 - 1061442/2017 - FCM COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA – ME (Auto de Infração nº 500000191/2017); 5.13 - 116315/2012 - MARCO ANTONIO DE SOUZA - EPP (Auto de Infração nº 63423/2012); 5.14 - 1026248/2014 - JOAO PAULO SOARES DE ABREU - ME (Auto de Infração nº 300003801/2014); 5.15 - 1075495/2017 - GIDIRLANDIO PEREIRA SILVA (ARG SEGURANÇA ELETRÔNICA). -Que ficaram pendentes para a próxima reunião, em virtude da ausência justificada do Conselheiro Relator.
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

	Relator: Orlando C. Gomes filho	• AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA / SEM REGULARIZAÇÃO: 5.16 - 1041707/2015 - LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA - ME - Auto de Infração nº 300012090/2015; 5.17 - 1083270/2018 - MEGANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA - Auto de Infração nº 500006572/2018; 5.18 - 1075881/2017 - LENI GOMES OBERLAENDER - ME - Auto de Infração nº 500005521/2017; 5.19 - 1032687/2015 - ABC INCENDIO - SERVICOS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - ME - Auto de Infração nº 300010188/2015; 5.20 - 1036868/2015 - WILDER DE ARAUJO SILVA (WILDER SERVICOS ELETRICOS) - Auto de Infração nº 300011121/2015. - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados Processos sobre Autos de Infração devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		Relator: Franklin Martins P. Pamplona	este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. • AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.21 - 1076057/2017 - DANIEL FELIX RANGEL - ME (Auto de Infração nº 500005470/2017); 5.22 - 1074935/2017 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Auto de Infração nº 500005431/2017; 5.23 - 1071155/2017 - SOLOTETTO CONSTRUTORA LTDA - ME - Auto de Infração nº 500003003/2017; 5.24 - 1077290/2017 - M. S. FERREIRA ALVES - ME - Auto de Infração nº 500004980/2017. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados Processos sobre Autos de Infração devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto , e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		Relator: Luiz Valladão Ferreira	unanimidade. 5.25 - 1078456/2017 - ECLYS DE OLIVEIRA SOARES MONTENEGRO; Assunto: <i>Análise de Atribuições</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre o requerimento apresentado pelo Profissional ECLYS DE OLIVEIRA SOARES MONTENEGRO, através do qual “<i>solicita que este Conselho o desempenho das atividades de 01 a 18 do art. 1º e baseado no art. 8º da Resolução 218/73, referentes a utilização de energia elétrica, equipamentos e máquinas elétricas, seus serviços afins e correlatos</i>”, e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado no Crea-PB, sob o nº 161262863-0, com o título de Engenheiro Mecânico e as atribuições iniciais dispostas no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que o interessado juntou aos autos, para análise, cópias do: Certificado do Curso de Especialização lato sensu em ENGENHARIA ELÉTRICA, Área de Conhecimento: Engenharia, Produção e Construção (Universidade Cândido Mendes), com carga horária total de 600 horas, Histórico Escolar e as ementas das disciplinas cursadas; <u>considerando</u> que em função da análise efetuada do currículo escolar ao qual o Requerente foi submetido e dos pareceres da ATEC e da CEAP/CREA-PB; <u>considerando</u> a Lei 5.194/66 de 24/12/1966, Resolução 1073 de 19/04/2016 e Resolução 218 de 29/06/1973 do CONFEA, tomadas como base na análise do presente processo, apresenta parecer
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

			favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao atendimento da solicitação do Requerente. Desse modo sejam-lhe anotado o Curso de Especialização em Engenharia Elétrica, acrescidas as atividades 1 a 18 previstas no artigo 1º da Resolução 218, em conformidade com o §3º do artigo 3º da Resolução 1073/16, do CONFEA no que se refere à utilização de energia elétrica, equipamentos e máquinas elétricas. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. • AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.26 - 1082929/2018 - RN CONSTRUÇÕES LTDA EPP - Auto de Infração nº 500006280/2018; 5.27 - 1074570/2017 - SOARES E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP - Auto de Infração nº 500005372/2017; 5.28 - 1059651/2016 - PROTTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Auto de Infração nº 300026198/2016. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados Processos sobre Autos de Infração devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto , e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. 6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS 6.1 - Inclusão de Responsável Técnico: (Decisão nº 319/2018) – Pro. <u>1090288/2018</u> - Linkado Serviços de Comunicação Ltda - Me; 6.2 - Registro Profissional: (Decisão nº 319/2018) - Pro. <u>1088461/2018</u> - Rodolfo Colaço Gomes; Pro. <u>1092517/2018</u> - Jesney Pires de Almeida; Pro. <u>1093550/2018</u> - Mateus de La Fuente Cezar; Pro. <u>1093595/2018</u> - Haslan José Gonçalves Pedro; Pro. <u>1093698/2018</u> - Marbyo Lopes do Nascimento; Pro. <u>1082598/2018</u> - Juan Jefferson Cruz Silva; Pro. <u>1094166/2018</u> - Marcio Herson de Aguiar; Pro. <u>1093086/2018</u> - Ícaro Stéfano da Nóbrega Souza; Pro. <u>1091645/2018</u> - Alberto Gadelha Fontes Neto; Pro. <u>1092665/2018</u> - Keitel Werner Cavalcanti Costa Hartel; Pro. <u>1093087/2018</u> - Reginaldo Siqueira Patriota Neto; Pro. <u>1093323/2018</u> - Wideson Dantas de Moraes; Pro. <u>1092918/2018</u> - Herbeth Jonnas Lins de Queiroz; Pro. <u>1092950/2018</u> - Kennedy Loren Bezerra de Araujo; Pro. <u>1091689/2018</u> - Elissandro Fernando Aragão da Nóbrega; Pro. <u>1091961/2018</u> - Erivelto Bezerra da Rocha; Pro. <u>1092069/2018</u> - Jailson Araújo Simões; Pro. <u>1093904/2018</u> - Luan
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		Nascimento Sousa; Pro. <u>1092117/2018</u> - Luciano Silva Cavalcanti; Pro. <u>1092459/2018</u> - Washington da Silva Ramos; Pro. <u>1094206/2018</u> - Jonas Medeiros da Silva; Pro. <u>1091774/2018</u> - Lucas Alves de Lima; Pro. <u>1094479/2018</u> - Ítalo Silva de Moraes; Pro. <u>1092367/2018</u> - Matheus Pereira Gouveia; Pro. <u>1091959/2018</u> - José Gerionildo Santiago de Albuquerque; Pro. <u>1091994/2018</u> - Gabriel Jó Alves; Pro. <u>1092133/2018</u> - Rodrigo Alves de Macedo; 6.3 - Reativação de Registro Profissional: (Decisão nº 319/2018) - Pro. <u>1093339/2018</u> - Lucio Magno de Souza; 6.4 - Anotação de Cursos: (Decisão nº 319/2018) - Pro. <u>1088599/2018</u> - Fellype José Couras Freitas; Pro. <u>1088957/2018</u> - Eneas Matias Batista; Pro. <u>1088841/2018</u> - Roosevelt Imperiano da Silva; Pro. <u>1094264/2018</u> - Ronaldo Antunes de Almeida; 6.5 - Auto de Infração: (Decisão nº 320/2018 - Com Regularização/Sem defesa) - Pro. 1076234/2017 - Anderson de Assis Rodrigues (500004509/2017). • RESUMO DA ORDEM DO DIA: • QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de <u>61</u> processos em pauta, sendo, <u>22</u> apreciados, <u>34</u> homologados, e <u>05</u> pendentes. • REGISTRO DE EMPRESA: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado. • INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> homologado.
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 334

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

			• <u>REGISTRO PROFISSIONAL</u>: Total de <u>32</u> processos, sendo <u>32</u> homologados. • <u>REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL</u>: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> homologado. • <u>ANOTAÇÃO DE CURSOS</u>: Total de <u>04</u> processos, sendo <u>04</u> homologados. • <u>ANÁLISE DE ATRIBUIÇÕES</u>: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado. • <u>AUTO DE INFRAÇÃO</u>: Total de <u>25</u> processos, sendo <u>19</u> apreciados, <u>05</u> pendentes e <u>01</u> homologado. • <u>Decisão da CEEE</u>: Apreciação e Aprovação da Súmula. Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado. • <u>REVISÃO DA DELIBERAÇÃO</u> - <u>01/2018</u> - CEEE - PDA - 1086165-2018; <u>02/2018</u> - CEEE - PDA - 1086165/2018; <u>03/2018</u> - CEEE - INST. AT - 1086189-2018 e <u>04/2018</u> - CEEE - INST. BT - 1086190-2018.
7.0	Interesses Gerais	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes filho	-Informa que o CREA-PB esta fazendo divulgações que vai de encontro a Câmara de Engenharia Elétrica, no qual informa sobre a oferta de curso sob o tema " <i>Projetista de sistemas de energia solar fotovoltaicos conectado à rede</i> " direcionando como público alvo ENGENHEIROS, ARQUITETOS, ELETRICISTAS E ELETROTÉCNICOS, considerando que só o <u>ENG.º ELETRICISTA</u> pode projetar sistemas fotovoltaicos, na ocasião solicita atenção do setor de Comunicação Social e devidas



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 334

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de novembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:05 horas

		Eng.º Eletr. Luiz Valladão	correções. -Comenta sobre o andamento da criação de Cooperativa de Energia Solar - COOPSOLAR e convida a todos para estarem presentes reunião que acontecerá no próximo dia 19 de novembro na avenida Coremas nº 117.
8.0	Encerramento	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Antônio dos Santos Dália - Coordenador
Luiz Valladão Ferreira - Coordenador Adjunto
Diego Perazzo Creazzola Campos - Conselheiro
Antônio da Cunha Cavalcanti - Conselheiro
Orlando C. Gomes filho - Conselheiro
Franklin Martins P. Pamplona - Conselheiro